



Fernão, aos 06 de julho de 2021.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº152/2021.

Assunto: Responde a Indicação.

Câmara Municipal de Fernão



PROTOCOLO GERAL 199/2021
Data: 12/07/2021 - Horário: 11:07
Legislativo - RECEB 22/2021

A Sua Excelência, o Senhor,

Vereador **LUIZ ALFREDO LEARDINI**.

Presidente da Câmara Municipal.

Fernão - SP.

Senhor Presidente,

Venho pelo presente cumprimentar Vossa Excelência, e no que toca à Indicação nº046/2021, de 02 de junho do corrente exercício, por meio da qual Vossa Excelência pleiteia acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), aos aposentados por invalidez e que dependem da ajuda e manutenção de um terceiro, saliento que a legislação municipal que disciplina essa matéria de fato não prevê situações dessa espécie, eis que o regime estatutário possui regras próprias, podendo alterá-las com espelho em alguns fatores.

Primeiro é importante destacarmos que a Emenda Constitucional nº103, de 12 de novembro de 2019, que alterou o sistema de Previdência Social e estabeleceu regras de transição e disposições transitórias, a princípio iria atingir todas as Unidades da Federação, lembre-se, Estados, Municípios, Distrito Federal e União, mas por interesses escusos o Congresso Nacional excluiu os Estados, Municípios e Distrito Federal, mantendo, evidentemente, somente a União ao alcance da Lei. Na sequência criaram a Proposta de Emenda à Constituição, mais conhecida como PEC Paralela da Previdência nº133/2019, cuja matéria permite que estados, Distrito Federal e municípios adotem em seus regimes próprios as mesmas regras



definidas pela União para a aposentadoria dos servidores federais. O texto altera pontos da PEC 6/2019, promulgada como Emenda Constitucional 103, de 2019.

Embora referida PEC esteja em tramitação desde 2019, a notícia que se tem é que a matéria está desidratada, nas palavras dos legisladores, portanto não será aprovada.

E o resultado dessa celeuma é que cada Município e Estado que possuem regimes próprios de previdência social, deverão legislar levando com muitíssima consideração os seus cálculos atuariais realizados todos os meses, e que projetam por décadas.

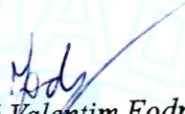
Nesse aspecto é relevante salientarmos que inexistente, ou pelo menos não é de nosso conhecimento, haver um só estado ou município que não esteja em situação de déficit atuarial. A título de exemplo cito o Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de nosso Município, o qual, em que pese ser tão jovem e ter em caixa mais de 22 milhões, apresenta déficit atuarial próximo de 5 milhões.

Isso nos leva a crer ser indisponível imprimirmos esforços para que esse déficit diminua ano a ano, paulatinamente.

Para tanto, não podemos criar mais despesas para o Fundo Municipal de Aposentadoria, mesmo que sejam ínfimas e possuam um caráter social.

Contando com a Vossa compreensão, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe minha consideração e apreço.

Respeitosamente,


José Valentim Fodra
RG: 7.962.857-6
Prefeito Municipal